

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 100/2020**

*Dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 nas unidades municipais de saúde de Jaçanã-RN e dá outras providências.*

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.512, de 14 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias da prevenção ao contágio pelo novo coronavírus no âmbito do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO a reunião entre o prefeito, procurador municipal, secretária municipal de saúde, coordenadora da atenção básica, toda equipe médica do município de Jaçanã, bem como dentistas e enfermeiros pertencentes ao quadro funcional, ocorrida em 19 de março de 2020, bem como as deliberações aprovadas;

O Prefeito do Município de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe confere o art. 72, VI, da Lei Orgânica do Município de Jaçanã/RN,

**DECRETA**

Art. 1º - Fica restrito o acesso nas recepções da Unidade Mista de Saúde (hospital) e demais Unidades de Saúde de Jaçanã a apenas 03 (três) pessoas por vez.

Art. 2º - Na Unidade Mista de Saúde (hospital), o atendimento fica restrito apenas aos casos de sinais e sintomas suspeitos da COVID-19, acidentes em geral, gestantes em trabalho de parto e surtos psicóticos.

§ 1º A renovação de receitas e leitura de exames fica sob incumbência de cada unidade da Estratégia Básica de Saúde, não sendo realizada, sob qualquer hipótese, no hospital municipal, por não compor as atribuições do atendimento de urgência e emergência.

§ 2º Em caso de doentes necessitados de acompanhamento, será permitido apenas um acompanhante por pessoa dentro da unidade, inclusive na recepção.

Art. 3º - Nas Unidades de Saúde que realizam Atenção Básica, o atendimento fica restrito apenas para os casos de sinais e sintomas suspeitos da COVID-19, pressão alta, diabetes descompensado, dores, vômitos e retornos solicitados pelo próprio médico da unidade.

§ 1º A renovação de receitas fica sob regulamentação própria de cada unidade.

§ 2º Em caso de doentes necessitados de acompanhamento, será permitido apenas um acompanhante por pessoa dentro da unidade, inclusive na recepção.

Art. 4º Fica suspensa, até 30/06/2020, a concessão de férias e licença-prêmio aos profissionais que trabalham nas unidades de saúde do município, exceto à equipe de saúde bucal e aos motoristas.

Parágrafo Único. Também fica suspensa, até 30/06/2020, a concessão de férias e licença-prêmio aos profissionais ocupantes dos cargos de auxiliar de serviços gerais,

vigilante/vigia, lavadeira, recepcionista, agente administrativo, técnico de vigilância sanitária, agente comunitário de saúde ou agente de combate às endemias lotados nas unidades de saúde.

Art. 5º - Fica recomendada à população que não se encaixa nos critérios de atendimento pela saúde a permanência em suas residências, evitando ambientes públicos como bares, restaurantes, lanchonetes, espetinhos, casas de show, igrejas, feiras livre e eventos públicos que gerem aglomeração de mais de quinze pessoas.

Art. 6º - Fica recomendado o fechamento dos quiosques, espetinhos e danceterias por trinta dias, bem como a não realização de eventos que gerem aglomeração de pessoas.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaçaná/RN, 19 de março de 2020.

**OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA**  
Prefeito Municipal de Jaçaná/RN

**Publicado por:**  
Damiana Kaline do Nascimento Santos  
**Código Identificador:**D1EE4361

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/03/2020. Edição 2236  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>